

## SUBSTITUTIVO AO PL 721/2003

Acrescente-se o parágrafo único  
ao artigo 9º, da Lei nº 7.827,  
de 27 de setembro de 1989.

Art. 1º A Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º.....

*Parágrafo Único. Nas Regiões onde existirem bancos estatais, desde que os mesmos manifestem ao Ministério da Integração Nacional interesse em operacionalizar recursos dos Fundos Constitucionais, o Banco do Brasil ou os bancos federais regionais deverão efetuar o credenciamento dos mesmos para operarem com recursos dos Fundos.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em        de        de 2004

Deputado Antonio Cambraia  
Relator